

15 de Novembro de 2007

ÍNDICE DE CUSTO DO TRABALHO

3º Trimestre de 2007

O ÍNDICE DE CUSTO DO TRABALHO REGISTOU UMA VARIAÇÃO HOMÓLOGA DE 3,6 %
NO 3º TRIMESTRE DE 2007

No 3º trimestre de 2007, o Índice de Custo do Trabalho (ICT), excluindo a Administração Pública e corrigido dos dias úteis, aumentou 3,6 % face ao mesmo período do ano anterior (mais 4,3 pontos percentuais que a variação homóloga registada no 3º trimestre de 2006).

O valor do Índice de Custo do Trabalho (ICT), excluindo a Administração Pública e corrigido dos dias úteis, foi de 140,3 no 3º trimestre de 2007, reflectindo uma variação homóloga de 3,6%, evolução superior à observada no mesmo período do ano anterior (-0,7%).

apresentaram decréscimos do ICT face ao mesmo período do ano anterior.

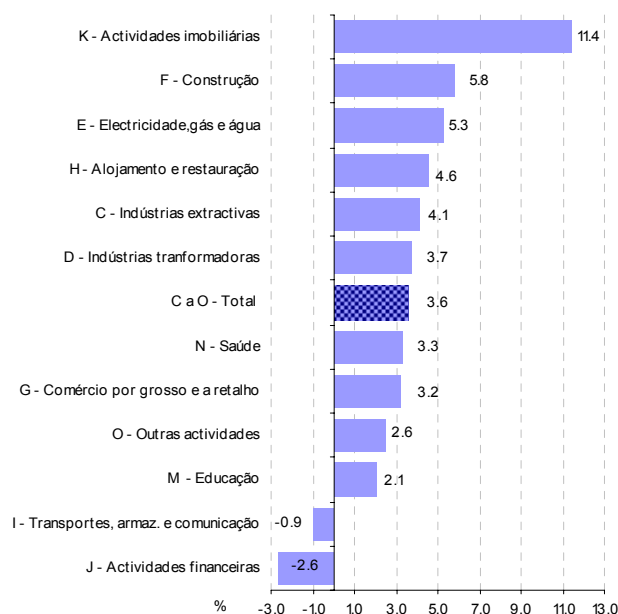
1. SECTORES DE ACTIVIDADE ECONÓMICA

No 3º trimestre de 2007, verificou-se um acréscimo homólogo do custo médio horário na maioria das actividades económicas, com maior variação relativa nas seguintes: "Actividades imobiliárias" (+11,4%), "Construção" (+5,8%), "Electricidade, gás e água" (+5,3%), "Alojamento e restauração" (+4,6%), "Indústrias extractivas" (+4,1%) e "Indústrias transformadoras" (+3,7%). Estas evoluções excederam a variação homóloga do ICT (+3,6%).

Acréscimos homólogos inferiores aos do ICT total foram registados nas actividades "Saúde" (+3,3%), "Comércio por grosso e a retalho" (+3,2%), "Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais" (+2,6%) e "Educação" (+2,1%).

As actividades "Transportes, armazenagem e comunicação" (-0,9%) e "Actividades financeiras" (-2,6%)

Gráfico 1 – Variação homóloga (%) do ICT por actividade económica (CAE Rev. 2.1) no 3º trimestre de 2007
(excluindo a Administração Pública e corrigido dos dias úteis)



A variação homóloga positiva nas "Actividades imobiliárias", na "Construção", na "Electricidade, gás e água", nas "Indústrias extractivas" e nas "Indústrias transformadoras" resultou da conjugação de um

1/7

acréscimo homólogo dos custos médios do trabalho com um decréscimo homólogo das horas efectivamente trabalhadas.

Para o acréscimo do custo médio horário (ICT) na actividade “Comércio por grosso e a retalho” contribuiu um aumento homólogo dos custos médios do trabalho superior ao acréscimo homólogo das horas efectivamente trabalhadas.

Quadro 1 – Variação homóloga (%) do custo médio do trabalho e das horas efectivamente trabalhadas, no trimestre, por trabalhador, e do ICT por actividade económica (CAE Rev. 2.1) no 3º trimestre de 2007
(excluindo a Administração Pública e corrigido dos dias úteis)

Actividade económica (CAE Rev.2.1)	Custo médio trimestral por trabalhador	Horas efectivamente trabalhadas no trimestre por trabalhador	Índice de custo do trabalho (ICT)
Variação homóloga (%)			
Total (C-O)	1.9	-1.5	3.6
C - Indústrias extractivas	0.5	-3.4	4.1
D - Indústrias transformadoras	1.0	-2.4	3.7
E - Electricidade, gás e água	2.2	-2.9	5.3
F - Construção	2.9	-2.7	5.8
G - Comércio por grosso e a retalho	4.2	1.0	3.2
H - Alojamento e restauração	4.6	0.0	4.6
I - Transportes, armazenagem e comunicações	-0.9	0.0	-0.9
J - Actividades financeiras	0.4	3.1	-2.6
K - Actividades imobiliárias	1.9	-9.2	11.4
M - Educação	2.1	0.0	2.1
N - Saúde	3.3	0.0	3.3
O - Outras actividades	2.6	0.0	2.6

A variação homóloga nas actividades “Alojamento e restauração”, “Saúde”, “Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais” e “Educação” resultou apenas do crescimento homólogo dos custos médios do trabalho já que as horas efectivamente trabalhadas se mantiveram face ao trimestre homólogo.

Para o decréscimo do custo médio horário (ICT) nas “Actividades financeiras” contribuiu um aumento

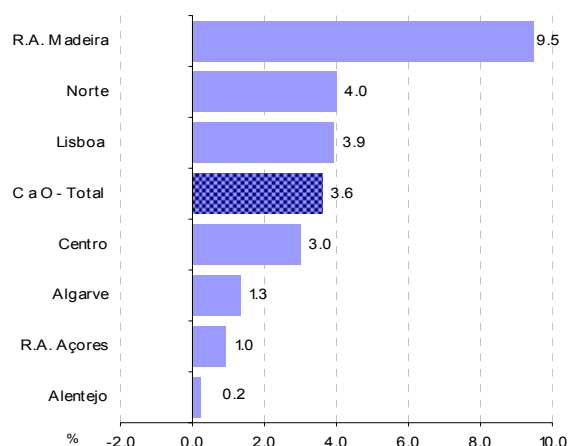
homólogo das horas efectivamente trabalhadas superior ao acréscimo homólogo dos custos médios do trabalho.

A evolução homóloga nos “Transportes, armazenagem e comunicações” foi explicada pelo decréscimo dos custos médios do trabalho e pela manutenção das horas efectivamente trabalhadas, face ao trimestre homólogo, a que correspondeu um decréscimo do custo médio horário.

2. REGIÕES NUTS II

Tomando como referência o trimestre homólogo, a variação do custo médio horário excedeu a evolução do ICT total (+3,6%) na Região Autónoma da Madeira (+9,5%) e nas regiões do Norte (+ 4,0%) e de Lisboa (+3,9%).

Gráfico 2 – Variação homóloga do ICT (%) por região no 3º trimestre de 2007
(excluindo a Administração Pública e corrigido dos dias úteis)



As restantes regiões apresentaram acréscimos inferiores: Centro (+3,0%), Algarve (+1,3%), Região Autónoma dos Açores (+1,0%) e Alentejo (+0,2%).

Para a evolução homóloga registada na Região Autónoma dos Açores contribuiu um aumento homólogo dos custos médios do trabalho superior ao acréscimo homólogo das

horas efectivamente trabalhadas, que se traduziu em acréscimo do custo médio horário.

O acréscimo do custo médio horário na Região Autónoma da Madeira, bem como para as regiões do Norte, Centro, Lisboa e Algarve, resultou da conjugação de um crescimento homólogo dos custos médios do trabalho com um decréscimo homólogo das horas efectivamente trabalhadas

Quadro 2 – Variação homóloga (%) do custo médio do trabalho e das horas efectivamente trabalhadas, no trimestre, por trabalhador, e do ICT por região NUTS II no 3º trimestre de 2007
(excluindo a Administração Pública e corrigido dos dias úteis)

NUTS II (2002)	Custo médio trimestral por trabalhador	Horas efectivamente trabalhadas no trimestre por trabalhador	Índice de custo do trabalho (ICT)
	Variação homóloga (%)		
Total (C-O)	1.9	-1.5	3.6
Norte	1.5	-2.2	4.0
Centro	1.8	-0.9	3.0
Lisboa	2.8	-0.9	3.9
Alentejo	-0.6	-1.0	0.2
Algarve	0.7	-0.9	1.3
R.A. Açores	2.1	1.3	1.0
R.A. Madeira	3.7	-5.5	9.5

A evolução homóloga na região do Alentejo deveu-se a um decréscimo homólogo das horas efectivamente trabalhadas superior ao decréscimo homólogo dos custos médios do trabalho.

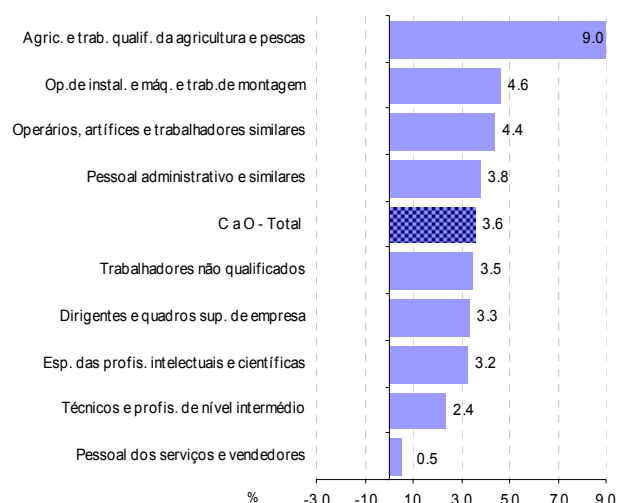
3. GRUPOS PROFISSIONAIS

No 3º trimestre de 2007, de entre os grupos profissionais que apresentaram acréscimos homólogos, destaca-se a evolução, superior à do ICT (+3,6%), nos "Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura e pescas" (+9,0%), "Operadores de instalações e máquinas e trabalhadores da montagem" (+4,6%), "Operários,

artífices e trabalhadores similares" (+4,4%) e "Pessoal administrativo e similares" (+3,8%).

Acréscimos homólogos inferiores aos do ICT foram registados para os "Trabalhadores não qualificados" (+3,5%), "Dirigentes e quadros superiores de empresa" (+3,3%), "Especialistas das profissões intelectuais e científicas" (+3,2%), "Técnicos e profissionais de nível intermédio" (+2,4%) e "Pessoal dos serviços e vendedores" (+0,5%).

Gráfico 3 – Variação homóloga (%) do ICT por grupo profissional no 3º trimestre de 2007
(excluindo a Administração Pública e corrigido dos dias úteis)



O aumento do custo médio horário (ICT) nos "Dirigentes e quadros superiores de empresa" e no "Pessoal dos serviços e vendedores" foi explicado por um aumento homólogo dos custos médios do trabalho superior ao crescimento homólogo das horas efectivamente trabalhadas.

A taxa de variação homóloga registada para os grupos profissionais "Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura e pescas", "Operadores de instalações e máquinas e trabalhadores da montagem", "Operários, artífices e trabalhadores similares", "Pessoal administrativo e similares", "Trabalhadores não

qualificados”, “Especialistas das profissões intelectuais e científicas” e “Técnicos profissionais de nível intermédio” resultou do efeito conjugado de um acréscimo homólogo dos custos médios do trabalho e um decréscimo homólogo das horas efectivamente trabalhadas.

Quadro 3 – Variação homóloga (%) do custo médio do trabalho e das horas efectivamente trabalhadas, no trimestre, por trabalhador, e do ICT por grupo profissional no 3º trimestre de 2007
(excluindo a Administração Pública e corrigido dos dias úteis)

Grupo profissional (CNP94)	Custo médio trimestral por trabalhador	Horas efectivamente trabalhadas no trimestre por trabalhador	Índice de custo do trabalho (ICT)
	Variação homóloga (%)		
Total (C-O)	1.9	-1.5	3.6
Dirigentes e quadros superiores de empresa	4.3	0.8	3.3
Especialistas das profissões intelectuais e científicas	1.1	-1.8	3.2
Técnicos e profissionais de nível intermédio	1.4	-0.7	2.4
Pessoal administrativo e similares	1.5	-2.4	3.8
Pessoal dos serviços e vendedores	4.0	3.7	0.5
Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura e pescas	1.3	-7.4	9.0
Operários, artífices e trabalhadores similares	2.8	-1.5	4.4
Operadores de instalações e máquinas e trabalhadores da montagem	2.1	-2.2	4.6
Trabalhadores não qualificados	1.2	-2.1	3.5

4. COMPARAÇÃO INTERNACIONAL

No gráfico seguinte apresentam-se as variações homólogas do custo médio horário da mão-de-obra, referentes ao último trimestre disponível (2º Trimestre de 2007^(a)) para o conjunto de actividades (C a K) e que o Eurostat divulgou sob a designação de “LCI – Labour Cost Index”, a 12 de Setembro de 2007.

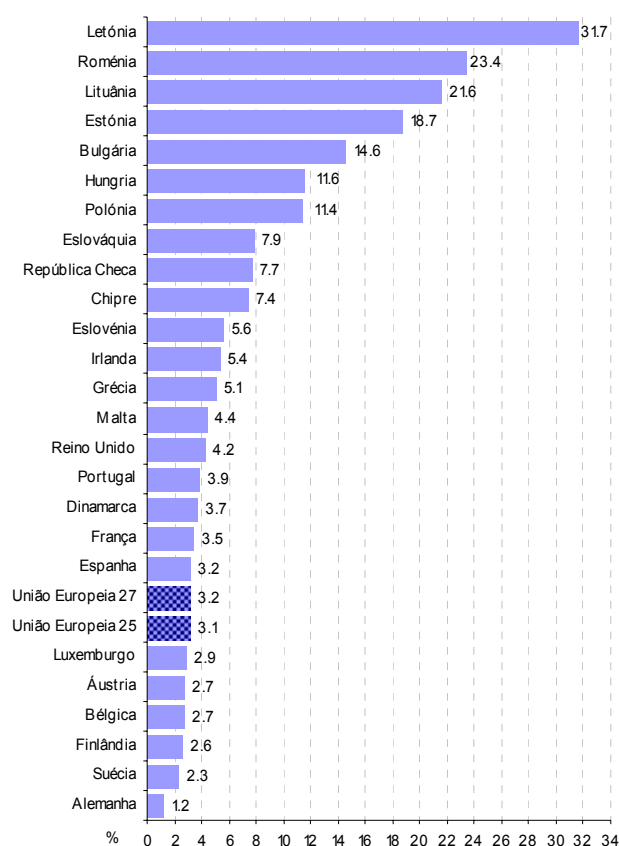
No 2º trimestre de 2007, a variação homóloga do ICT divulgada pelo Eurostat, para a UE27, foi de 3,2%. A evolução homóloga em Portugal foi de 3,9 %.

Letónia (+31,7%), Roménia (+23,4%), Lituânia (+21,6%), Estónia (+18,7%) e Bulgária (+14,6%) apresentaram taxas de variação homóloga do custo médio horário de mão-de-obra que excederam largamente a evolução homóloga registada para a UE27 (+3,2%).

Acréscimos homólogos inferiores aos da UE27 foram observados para o Luxemburgo (+2,9%), Áustria (+2,7%), Bélgica (+2,7%), Finlândia (+2,6%), Suécia (+2,3) e Alemanha (+1,2%).

(a) Dados provisórios para Portugal

Gráfico 4 – Variação homóloga (%) do ICT (C-K) nos países da União Europeia (27) no 2º trimestre de 2007
(excluindo a Administração Pública e corrigido dos dias úteis)



Quadro 4: Índice de Custo do Trabalho (ICT) por actividade económica, regiões NUTS II e grupo profissional (corrigido dos dias úteis)

	(2000=100)																	
	1T04	2T04	3T04	4T04	2004	1T05	2T05	3T05	4T05	2005	1T06	2T06	3T06	4T06	2006	1T07	2T07	3T07
Actividade (CAE - Rev. 2.1)																		
Total (C-O)(excluindo a Administração Pública)	101.0	105.0	132.8	132.0	117.7	103.0	107.8	136.4	132.7	120.0	106.8	108.9	135.4	136.7	122.0	110.5	112.7	140.3
Total (C-K)	101.1	105.0	132.3	132.0	117.6	103.2	107.8	136.1	132.7	119.9	107.1	108.7	135.0	136.9	121.9	110.8	112.8	139.9
C - Indústrias extractivas	101.7	104.0	134.9	131.7	118.1	105.1	104.2	129.9	137.8	119.3	105.1	106.6	132.6	135.2	119.9	111.8	117.7	138.0
D - Indústrias transformadoras	97.1	101.5	137.1	133.1	117.2	97.3	106.9	141.9	134.2	120.1	103.1	105.3	140.4	134.4	120.8	103.8	109.2	145.6
E - Produção e distribuição de electricidade e água	102.3	131.3	125.4	133.8	123.2	111.1	142.1	132.2	138.0	130.8	112.7	144.3	125.0	150.8	133.2	115.3	144.2	131.6
F - Construção	104.1	106.6	132.0	135.8	119.6	100.8	105.0	130.5	133.9	117.5	102.9	110.8	136.2	139.3	122.3	109.4	112.8	144.1
G - Comércio a grosso e a retalho	99.7	105.5	124.8	128.1	114.5	102.5	105.6	135.3	133.0	119.1	108.6	109.3	134.8	135.7	122.1	113.4	113.7	139.1
H - Alojamento e restauração	102.3	108.4	140.3	140.9	123.0	111.8	110.0	143.5	143.3	127.1	113.6	113.9	146.8	145.6	130.0	120.4	118.4	153.4
I - Transportes, armazenagem e comunicações	99.4	104.3	138.6	126.2	117.1	99.3	105.7	138.2	128.0	117.8	101.4	106.5	131.9	130.2	117.5	101.8	107.8	130.7
J - Actividades financeiras	121.8	105.1	116.4	132.5	119.0	126.2	111.5	118.1	128.1	120.9	128.5	112.8	119.2	142.6	125.8	139.2	117.0	116.1
K - Actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas	98.3	107.0	137.6	133.9	119.2	105.9	109.2	134.2	128.0	119.3	104.7	105.5	128.2	140.8	119.8	109.7	114.5	142.8
M - Educação	89.1	97.3	161.8	124.3	118.1	90.3	95.6	157.9	124.6	117.1	92.0	103.0	165.6	123.6	121.1	93.2	102.6	169.1
N - Saúde e acção social	97.6	111.2	144.5	137.1	122.6	97.4	112.9	140.9	135.1	121.6	100.1	115.5	142.5	140.2	124.6	105.0	117.5	147.2
O - Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais	107.6	110.2	134.8	136.4	122.3	105.6	110.8	135.5	136.7	122.2	106.2	115.7	136.6	133.7	123.1	107.5	112.9	140.1
Regiões (NUTSII) (C-O, excluindo a Administração Pública)																		
101 - Norte	101.2	104.7	137.5	133.8	119.3	105.7	106.7	141.9	133.4	121.9	107.7	108.1	141.1	139.2	124.0	113.4	113.2	146.7
106 - Centro	103.5	110.4	133.1	132.8	119.9	101.1	106.4	137.6	137.3	120.6	106.6	110.6	139.8	137.0	123.5	108.6	114.9	144.0
107 - Lisboa	102.5	106.7	133.5	132.2	118.7	106.2	120.5	145.0	134.7	126.6	110.7	110.5	132.8	134.4	122.1	111.4	113.6	138.1
108 - Alentejo	99.7	102.3	123.8	127.7	113.4	98.2	105.4	123.7	132.1	114.9	105.3	112.2	129.4	139.9	121.7	104.1	111.0	129.7
109 - Algarve	102.9	110.0	124.8	137.9	118.9	103.9	110.1	127.4	138.5	120.0	106.9	113.2	129.5	139.2	122.2	108.6	113.0	131.2
201 - Região Autónoma dos Açores	98.6	102.0	125.0	130.8	114.1	98.6	104.4	133.3	137.0	118.3	108.0	115.7	135.7	135.6	123.8	108.2	112.3	137.0
301 - Região Autónoma da Madeira	105.2	108.0	131.3	136.3	120.2	105.5	106.4	130.3	137.5	119.9	108.3	112.2	130.9	139.9	122.8	111.2	118.5	143.4
Grupo profissional (CNP 94) (C-O, excluindo a Administração Pública)																		
1 - Dirigentes e quadros superiores de empresa	106.0	99.3	129.6	124.5	114.8	110.0	98.3	151.0	143.8	125.8	121.2	103.2	132.6	135.1	123.0	116.0	105.2	137.1
2 - Especialistas das profissões intelectuais e científicas	103.4	109.5	135.4	132.9	120.3	105.7	106.3	136.3	130.9	119.8	107.1	109.5	139.5	136.4	123.1	105.5	111.8	144.0
3 - Técnicos e profissionais de nível intermédio	102.9	106.3	132.6	133.0	118.7	104.2	110.2	138.2	135.7	122.1	108.0	111.3	134.1	135.8	122.3	113.2	116.3	137.2
4 - Pessoal administrativo e similares	101.7	107.1	134.3	133.7	119.2	103.4	108.6	139.3	134.9	121.6	107.4	113.9	139.1	140.2	125.1	111.6	116.4	144.4
5 - Pessoal dos serviços e vendedores	98.3	111.2	132.8	128.9	117.8	105.0	111.6	131.7	123.1	117.9	104.3	110.9	132.2	130.9	119.6	108.0	114.5	132.9
6 - Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura e pescas	97.3	95.0	111.6	115.8	104.9	95.5	98.8	114.5	118.7	106.9	98.0	103.5	115.4	119.3	109.1	97.5	100.8	125.8
7 - Operários, artífices e trabalhadores similares	96.7	105.7	131.5	129.2	115.8	101.4	107.7	132.4	128.5	117.5	102.5	108.0	136.6	133.7	120.2	106.5	113.0	142.7
8 - Operadores de instalações e máquinas e trabalhadores da montagem	101.7	103.3	127.2	128.4	115.1	98.9	114.2	131.5	132.1	119.2	106.0	107.6	133.3	141.0	122.0	108.2	111.7	139.5
9 - Trabalhadores não qualificados	100.8	105.7	131.8	136.1	118.6	97.7	108.5	134.1	135.1	118.9	103.4	108.4	133.5	138.3	120.9	105.1	110.0	138.1

Quadro 5: Variação homóloga (%) do ICT por actividade económica, regiões NUTS II e grupo profissional (corrigido dos dias úteis)

	1T04	2T04	3T04	4T04	2004	1T05	2T05	3T05	4T05	2005	1T06	2T06	3T06	4T06	2006	1T07	2T07	3T07
Actividade (CAE - Rev. 2.1)																		
Total (C-O)(excluindo a Administração Pública)	2.7	4.5	4.0	2.4	3.4	1.9	2.6	2.7	0.5	1.9	3.7	1.0	-0.7	3.0	1.7	3.4	3.5	3.6
Total (C-K)	2.6	4.5	4.0	2.4	3.3	2.0	2.7	2.9	0.6	2.0	3.8	0.9	-0.8	3.1	1.7	3.5	3.7	3.6
C - Indústrias extractivas	3.0	4.9	-0.1	-2.1	1.0	3.4	0.1	-3.7	4.7	1.0	-0.1	2.3	2.1	-1.9	0.5	6.4	10.4	4.1
D - Indústrias transformadoras	2.2	3.4	0.8	2.8	2.2	0.2	5.3	3.5	0.8	2.4	6.0	-1.5	-1.0	0.2	0.6	0.7	3.7	3.7
E - Electricidade, gás e água	7.5	1.1	9.3	6.7	5.9	8.6	8.2	5.4	3.2	6.2	1.5	1.6	-5.5	9.3	1.8	2.3	-0.1	5.3
F - Construção	2.6	6.9	5.1	2.4	4.2	-3.2	-1.5	-1.1	-1.4	-1.7	2.1	5.5	4.4	4.0	4.0	6.3	1.8	5.8
G - Comércio por grosso e a retalho	1.3	5.3	1.7	0.5	2.1	2.9	0.1	8.4	3.8	4.0	6.0	3.4	-0.3	2.0	2.5	4.4	4.1	3.2
H - Alojamento e restauração	0.6	13.0	13.1	7.6	8.7	9.3	1.5	2.2	1.7	3.4	1.7	3.6	2.3	1.6	2.2	5.9	3.9	4.6
I - Transportes, armazenagem e comunicações	7.8	6.6	11.0	-1.1	5.9	-0.2	1.3	-0.2	1.4	0.6	2.2	0.8	-4.6	1.7	-0.2	0.4	1.2	-0.9
J - Actividades financeiras	1.8	-1.4	-2.5	3.2	0.4	3.6	6.1	1.4	-3.3	1.7	1.8	1.1	1.0	11.4	4.0	8.4	3.7	-2.6
K - Actividades imobiliárias	1.9	3.5	13.0	5.7	6.4	7.7	2.0	-2.5	-4.4	0.1	-1.2	-3.4	-4.5	10.0	0.4	4.8	8.6	11.4
M - Educação	3.3	4.7	8.9	4.1	5.7	1.3	-1.8	-2.4	0.2	-0.9	1.8	7.8	4.9	-0.7	3.4	1.3	-0.4	2.1
N - Saúde	4.8	3.9	6.9	2.1	4.4	-0.2	1.5	-2.5	-1.5	-0.8	2.8	2.3	1.1	3.7	2.4	5.0	1.7	3.3
O - Outras actividades	7.3	5.5	1.0	1.4	3.4	-1.9	0.5	0.5	0.2	-0.1	0.6	4.4	0.8	-2.2	0.7	1.2	-2.5	2.6
Região NUTS II (C-O, excluindo a Administração Pública)																		
101 - Norte	1.6	5.9	3.9	2.6	3.5	4.5	1.9	3.2	-0.3	2.2	1.8	1.3	-0.6	4.3	1.7	5.4	4.7	4.0
106 - Centro	4.0	6.5	1.1	0.5	2.7	-2.3	-3.6	3.4	3.4	0.6	5.4	3.9	1.6	-0.2	2.4	1.8	3.9	3.0
107 - Lisboa	2.3	1.7	3.9	1.8	2.5	3.6	12.9	8.6	1.9	6.6	4.2	-8.3	-8.4	-0.2	-3.5	0.7	2.8	3.9
108 - Alentejo	3.7	4.0	4.3	0.6	3.0	-1.5	3.0	-0.1	3.4	1.3	7.2	6.5	4.6	5.9	6.0	-1.1	-1.1	0.2
109 - Algarve	0.6	4.5	-0.5	2.2	1.7	1.0	0.1	2.0	0.4	0.9	2.9	2.9	1.7	0.6	1.9	1.7	-0.2	1.3
201 - R.A. Açores	2.8	5.0	0.5	4.1	3.0	0.0	2.3	6.7	4.7	3.7	9.6	10.9	1.8	-1.0	4.6	0.2	-2.9	1.0
301 - R.A. Madeira	6.1	8.2	5.0	-0.5	4.3	0.3	-1.4	-0.7	0.9	-0.2	2.6	5.4	0.4	1.8	2.4	2.7	5.6	9.5
Grupo Profissional (CNP 94) (C-O, excluindo a Administração Pública)																		
1 - Dirigentes e quadros superiores de empresa	-4.1	1.9	5.7	-0.5	0.8	3.8	-1.0	16.5	15.5	9.5	10.1	4.9	-12.2	-6.1	-2.2	-4.2	2.0	3.3
2 - Especialistas das profissões intelectuais e científicas	-3.5	1.4	6.1	-4.3	-0.1	2.2	-2.9	0.7	-1.5	-0.4	1.4	3.0	2.3	4.2	2.8	-1.5	2.1	3.2
3 - Técnicos e profissionais de nível intermédio	5.8	5.2	4.4	4.6	4.9	1.3	3.7	4.2	2.1	2.9	3.6	1.1	-3.0	0.1	0.2	4.8	4.4	2.4
4 - Pessoal administrativo e similares	3.6	2.5	2.8	3.5	3.1	1.6	1.5	3.7	0.9	2.0	3.9	4.8	-0.1	3.9	2.9	3.9	2.2	3.8
5 - Pessoal dos serviços e vendedores	-1.0	10.0	12.3	0.0	5.3	6.8	0.4	-0.8	-4.5	0.0	-0.7	-0.6	0.4	6.4	1.5	3.6	3.2	0.5
6 - Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura e pescas	6.8	0.6	-3.2	-0.5	0.6	-1.8	3.9	2.6	2.5	1.8	2.6	4.8	0.7	0.6	2.1	-0.5	-2.6	9.0
7 - Operários, artífices e trabalhadores similares	-0.2	5.5	1.0	1.1	1.8	4.9	1.8	0.7	-0.5	1.5	1.1	0.3	3.2	4.0	2.3	3.9	4.6	4.4
8 - Operadores de instalações e máquinas e trabalhadores da montagem	2.1	4.0	-0.3	-1.7	0.8	-2.7	10.6	3.4	2.9	3.5	7.1	-5.8	1.4	6.7	2.3	2.1	3.8	4.6
9 - Trabalhadores não qualificados	6.4	8.0	2.9	6.6	5.8	-3.1	2.6	1.8	-0.7	0.2	5.8	0.0	-0.5	2.3	1.7	1.6	1.4	3.5

Quadro 6: Índice de Custo do Trabalho (ICT) por actividade económica, regiões NUTS II e grupo profissional (não corrigido dos dias úteis nem da sazonalidade)

(2000=100)

	1T04	2T04	3T04	4T04	2004	1T05	2T05	3T05	4T05	2005	1T06	2T06	3T06	4T06	2006	1T07	2T07	3T07
Actividade (CAE - Rev. 2.1)																		
Total (C-O)(excluindo a Administração Pública)	102.6	101.7	128.8	127.8	115.2	106.3	107.8	134.3	130.6	119.7	106.8	108.9	135.4	136.7	122.0	112.2	114.6	140.3
Total (C-K)	102.7	101.6	128.2	127.7	115.1	106.5	107.8	134.0	130.5	119.7	107.1	108.7	135.0	136.9	121.9	112.6	114.7	139.9
C - Indústrias extractivas	103.3	100.7	130.8	127.4	115.6	108.5	104.2	127.9	135.6	119.0	105.1	106.6	132.6	135.2	119.9	113.6	119.6	138.0
D - Indústrias transformadoras	98.6	98.3	132.9	128.8	114.7	100.4	106.9	139.7	132.0	119.7	103.1	105.3	140.4	134.4	120.8	105.5	111.0	145.6
E - Electricidade, gás e água	104.0	127.1	121.6	129.4	120.5	114.7	142.1	130.2	135.8	130.7	112.7	144.3	125.0	150.8	133.2	117.1	146.6	131.6
F - Construção	105.8	103.2	128.0	131.4	117.1	104.0	105.0	128.5	131.7	117.3	102.9	110.8	136.2	139.3	122.3	111.1	114.7	144.1
G - Comércio por grosso e a retalho	101.2	102.2	121.0	124.0	112.1	105.8	105.6	133.2	130.8	118.9	108.6	109.3	134.8	135.7	122.1	115.2	115.6	139.1
H - Alojamento e restauração	103.9	104.9	136.1	136.3	120.3	115.4	110.0	141.3	140.9	126.9	113.6	113.9	146.8	145.6	130.0	122.3	120.4	153.4
I - Transportes, armazenagem e comunicações	101.0	101.0	134.4	122.1	114.6	102.5	105.7	136.1	125.9	117.5	101.4	106.5	131.9	130.2	117.5	103.4	109.6	130.7
J - Actividades financeiras	123.7	101.8	112.9	128.2	116.6	130.2	111.5	116.2	126.0	121.0	128.5	112.8	119.2	142.6	125.8	141.4	118.9	116.1
K - Actividades imobiliárias	99.9	103.6	133.4	129.6	116.6	109.3	109.2	132.1	125.9	119.1	104.7	105.5	128.2	140.8	119.8	111.4	116.4	142.8
M - Educação	90.6	94.2	156.9	120.3	115.5	93.3	95.6	155.4	122.5	116.7	92.0	103.0	165.6	123.6	121.1	94.7	104.3	169.1
N - Saúde	99.1	107.7	140.1	132.7	119.9	100.5	112.9	138.8	132.9	121.3	100.1	115.5	142.5	140.2	124.6	106.7	119.4	147.2
O - Outras actividades	109.3	106.7	130.7	132.0	119.7	109.0	110.8	133.4	134.5	121.9	106.2	115.7	136.6	133.7	123.1	109.2	114.8	140.1
Região NUTS II (C-O, excluindo a Administração Pública)																		
101 - Norte	102.8	101.4	133.4	129.5	116.8	109.1	106.7	139.7	131.2	121.7	107.7	108.1	141.1	139.2	124.0	115.2	115.1	146.7
106 - Centro	106.0	111.0	130.3	129.6	119.2	105.2	114.8	136.8	136.3	123.3	107.5	114.4	141.0	138.2	125.3	111.2	117.8	145.3
107 - Lisboa	104.2	103.3	129.5	127.9	116.2	109.7	120.5	142.8	132.5	126.4	110.7	110.5	132.8	134.4	122.1	113.2	115.5	138.1
108 - Alentejo	101.3	99.0	120.1	123.6	111.0	101.4	105.4	121.8	129.9	114.6	105.3	112.2	129.4	139.9	121.7	105.8	112.8	129.7
109 - Algarve	104.6	106.5	121.1	133.5	116.4	107.3	110.1	125.4	136.2	119.7	106.9	113.2	129.5	139.2	122.2	110.4	114.9	131.2
201 - R.A. Açores	100.2	98.8	121.2	126.5	111.7	101.8	104.4	131.2	134.7	118.0	108.0	115.7	135.7	135.6	123.8	109.9	114.2	137.0
301 - R.A. Madeira	106.9	104.5	127.3	131.9	117.6	108.9	106.4	128.3	135.2	119.7	108.3	112.2	130.9	139.9	122.8	112.9	120.4	143.4
Grupo Profissional (CNP 94) (C-O, excluindo a Administração Pública)																		
1 - Dirigentes e quadros superiores de empresa	107.7	96.1	126.1	120.5	112.6	113.6	98.3	148.7	141.5	125.5	121.2	103.2	132.6	135.1	123.0	117.9	107.0	137.1
2 - Especialistas das profissões intelectuais e científicas	105.1	106.0	131.3	128.6	117.8	109.1	106.3	134.2	128.8	119.6	107.1	109.5	139.5	136.4	123.1	107.2	113.7	144.0
3 - Técnicos e profissionais de nível intermédio	104.5	102.9	128.6	128.7	116.2	107.6	110.2	136.1	133.5	121.8	108.0	111.3	134.1	135.8	122.3	115.0	118.2	137.2
4 - Pessoal administrativo e similares	103.4	103.7	130.2	129.4	116.7	106.7	108.6	137.1	132.7	121.3	107.4	113.9	139.1	140.2	125.1	113.4	118.3	144.4
5 - Pessoal dos serviços e vendedores	99.7	108.0	129.1	125.1	115.5	108.1	111.6	129.8	121.3	117.7	104.3	110.9	132.2	130.9	119.6	109.6	116.3	132.9
6 - Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura e pescas	98.5	92.6	108.8	112.6	103.1	98.0	98.8	113.0	117.0	106.7	98.0	103.5	115.4	119.3	109.1	98.8	102.2	125.8
7 - Operários, artífices e trabalhadores similares	98.1	102.6	127.7	125.2	113.4	104.4	107.7	130.4	126.5	117.3	102.5	108.0	136.6	133.7	120.2	108.1	114.7	142.7
8 - Operadores de instalações e máquinas e trabalhadores da montagem	103.2	100.2	123.6	124.5	112.9	101.9	114.2	129.6	130.1	119.0	106.0	107.6	133.3	141.0	122.0	109.8	113.5	139.5
9 - Trabalhadores não qualificados	102.4	102.4	127.8	131.7	116.1	100.9	108.5	132.1	132.9	118.6	103.4	108.4	133.5	138.3	120.9	106.7	111.8	138.1

Quadro 7: Variação homóloga (%) do ICT por actividade, regiões NUTS II e grupo profissional (não corrigido dos dias úteis nem da sazonalidade)

	1T04	2T04	3T04	4T04	2004	1T05	2T05	3T05	4T05	2005	1T06	2T06	3T06	4T06	2006	1T07	2T07	3T07
Actividade (CAE - Rev. 2.1)																		
Total (C-O)(excluindo a Administração Pública)	1.1	-2.2	2.5	4.1	1.5	3.6	5.9	4.3	2.2	3.9	0.5	1.0	0.9	4.7	1.9	5.1	5.3	3.6
Total (C-K)	0.9	-2.2	2.4	4.1	1.5	3.7	6.0	4.5	2.2	4.0	0.5	0.9	0.7	4.9	1.9	5.1	5.5	3.6
C - Indústrias extractivas	1.4	-1.8	-1.6	-0.5	-0.7	5.1	3.4	-2.2	6.4	3.0	-3.2	2.3	3.6	-0.3	0.7	8.1	12.2	4.1
D - Indústrias transformadoras	0.6	-3.2	-0.7	4.5	0.4	1.8	8.8	5.1	2.4	4.4	2.7	-1.5	0.5	1.9	0.9	2.3	5.4	3.7
E - Electricidade, gás e água	5.8	-5.3	7.6	8.4	3.7	10.3	11.7	7.1	4.9	8.4	-1.7	1.6	-4.0	11.1	2.0	3.9	1.6	5.3
F - Construção	1.0	0.1	3.5	4.1	2.3	-1.6	1.7	0.4	0.3	0.2	-1.1	5.5	6.0	5.7	4.3	8.0	3.5	5.8
G - Comércio por grosso e a retalho	-0.3	-1.4	0.2	2.2	0.3	4.5	3.4	10.1	5.5	6.0	2.6	3.4	1.2	3.7	2.7	6.1	5.8	3.2
H - Alojamento e restauração	-1.0	5.8	11.4	9.3	6.7	11.1	4.8	3.8	3.4	5.5	-1.5	3.6	3.9	3.3	2.4	7.6	5.7	4.6
I - Transportes, armazenagem e comunicações	6.1	-0.1	9.4	0.5	4.0	1.5	4.7	1.3	3.1	2.6	-1.0	0.8	-3.1	3.4	0.0	2.0	2.9	-0.9
J - Actividades financeiras	0.2	-7.6	-3.9	4.8	-1.4	5.3	9.5	3.0	-1.7	3.7	-1.4	1.1	2.6	13.2	3.9	10.1	5.4	-2.6
K - Actividades imobiliárias	0.3	-3.0	11.3	7.4	4.4	9.4	5.4	-1.0	-2.9	2.1	-4.3	-3.4	-3.0	11.9	0.6	6.4	10.4	11.4
M - Educação	1.7	-2.0	7.2	5.8	3.8	3.0	1.4	-0.9	1.8	1.0	-1.3	7.8	6.6	0.9	3.8	3.0	1.3	2.1
N - Saúde	3.1	-2.7	5.2	3.8	2.5	1.4	4.8	-1.0	0.1	1.1	-0.4	2.3	2.7	5.5	2.7	6.6	3.4	3.3
O - Outras actividades	5.6	-1.2	-0.6	3.0	1.6	-0.3	3.8	2.1	1.9	1.9	-2.6	4.4	2.4	-0.6	0.9	2.8	-0.8	2.6
Região NUTS II (C-O, excluindo a Administração Pública)																		
101 - Norte	0.0	-0.8	2.3	4.3	1.6	6.2	5.2	4.7	1.3	4.2	-1.4	1.3	1.0	6.0	1.9	7.0	6.5	4.0
106 - Centro	2.3	1.4	-0.4	2.1	1.3	-0.7	3.4	5.0	5.1	3.4	2.2	-0.3	3.1	1.4	1.6	3.4	2.9	3.0
107 - Lisboa	0.7	-4.8	2.3	3.4	0.6	5.3	16.6	10.3	3.6	8.7	0.9	-8.3	-6.9	1.5	-3.4	2.3	4.5	3.9
108 - Alentejo	2.0	-2.6	2.7	2.2	1.2	0.1	6.4	1.5	5.1	3.3	3.9	6.5	6.2	7.7	6.2	0.5	0.5	0.2
109 - Algarve	-1.0	-2.1	-2.0	3.9	-0.2	2.6	3.3	3.6	2.0	2.9	-0.4	2.9	3.3	2.2	2.1	3.3	1.5	1.3
201 - R.A. Açores	1.1	-1.7	-1.0	5.8	1.2	1.6	5.6	8.3	6.5	5.7	6.1	10.9	3.4	0.7	4.9	1.8	-1.3	1.0
301 - R.A. Madeira	4.4	1.3	3.4	1.1	2.5	1.9	1.8	0.8	2.5	1.8	-0.6	5.4	2.0	3.5	2.6	4.3	7.3	9.5
Grupo Profissional (CNP 94) (C-O, excluindo a Administração Pública)																		
1 - Dirigentes e quadros superiores de empresa	-5.6	-4.5	4.4	1.1	-1.0	5.5	2.3	17.9	17.4	11.5	6.7	4.9	-10.8	-4.5	-2.0	-2.7	3.7	3.3
2 - Especialistas das profissões intelectuais e científicas	-5.0	-5.0	4.5	-2.7	-1.9	3.8	0.3	2.2	0.1	1.6	-1.8	3.0	3.9	5.9	3.0	0.0	3.8	3.2
3 - Técnicos e profissionais de nível intermédio	4.1	-1.5	2.8	6.3	3.0	3.0	7.1	5.8	3.7	4.9	0.4	1.1	-1.5	1.8	0.4	6.5	6.2	2.4
4 - Pessoal administrativo e similares	1.9	-4.0	1.2	5.1	1.2	3.3	4.8	5.3	2.6	4.0	0.7	4.8	1.4	5.6	3.2	5.5	4.0	3.8
5 - Pessoal dos serviços e vendedores	-2.4	3.7	10.7	1.5	3.5	8.4	3.3	0.6	-3.1	1.9	-3.5	-0.6	1.8	8.0	1.6	5.0	4.8	0.5
6 - Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura e pescas	5.5	-4.6	-4.5	0.9	-0.8	-0.5	6.7	3.9	3.9	3.5	0.0	4.8	2.1	2.0	2.2	0.8	-1.3	9.0
7 - Operários, artífices e trabalhadores similares	-1.7	-0.7	-0.5	2.6	0.0	6.4	4.9	2.1	1.0	3.4	-1.8	0.3	4.8	5.6	2.5	5.5	6.2	4.4
8 - Operadores de instalações e máquinas e trabalhadores da montagem	0.6	-2.1	-1.7	-0.2	-0.9	-1.3	14.0	4.9	4.5	5.4	4.0	-5.8	2.9	8.4	2.5	3.6	5.4	4.6
9 - Trabalhadores não qualificados	4.7	1.1	1.4	8.4	3.9	-1.5	5.9	3.4	1.0	2.2	2.5	0.0	1.1	4.0	1.9	3.2	3.1	3.5

NOTA TÉCNICA

A série com base no ano 2000 foi desenvolvida de acordo com os requisitos estatísticos da UE, conforme o Regulamento nº 450/2003 do Conselho e Parlamento Europeu. Por razões que se prendem com a aplicação de uma diferente metodologia, esta nova série não é comparável com a anteriormente divulgada (série 1995).

São divulgadas as séries corrigidas (dos dias úteis) (WDA, Working Day Adjusted), as mesmas difundidas pelo Eurostat, e as brutas (não corrigida da sazonalidade nem dos dias úteis) (NSA, Not Seasonal Adjusted) por actividade económica, região NUTS II e grupo profissional (Classificação Nacional de Profissões de 1994). Em ambas as séries (WDA e NSA) não há ajustamento da sazonalidade.

As regiões NUTS II têm por base a nova nomenclatura das regiões (NUTS 2002).

O índice de custo do trabalho é um indicador que mede a evolução do custo médio do trabalho por hora efectivamente trabalhada (custo médio horário).

As variações dos níveis de emprego, de horas trabalhadas e de preço afectam os índices obtidos ao longo dos períodos observados.

Fórmula de cálculo do ICT

$$ICT_{ij}(k) = \frac{\sum_{i=C}^O w_i^{tj} h_i^{tk}}{\sum_{i=C}^O w_i^{tk} h_i^{tk}}$$

$ICT_{ij}(k)$ = Índice de custo do trabalho no período tj relativamente a tk

$i = \{C, O\}$ = Sector de actividade económica

tj = trimestre t do ano j em observação

tk = trimestre t do ano k , período base (2000)

w_i^{tj} = Custo total de trabalho horário do sector i no trimestre t do ano j

h_i^{tk} = Número de horas efectivas do sector i no trimestre t do ano k

$w_i^{tj} * h_i^{tk}$ = Custo total do trabalho do sector i no trimestre t do ano j avaliadas as horas no trimestre t do ano k

$w_i^{tk} * h_i^{tk}$ = Custo total do trabalho do sector i no trimestre t do ano k (base)

O custo observado do trabalho adopta a perspectiva do empregador, correspondendo ao custo total assumido pelo empregador e incluindo os seguintes elementos:

- ✓ Salário base
- ✓ Prémios e subsídios regulares (pagos com a mesma periodicidade do pagamento do salário base)
- ✓ Prémios e subsídios irregulares (pagos com diferente periodicidade do salário base)
- ✓ Pagamento por trabalho extraordinário
- ✓ Pagamento e benefícios em géneros
- ✓ Pagamento por horas remuneradas mas não trabalhadas
- ✓ Encargos legais a cargo da entidade patronal
- ✓ Encargos convencionais, contratuais e facultativos
- ✓ Outros (incluindo indemnização por despedimento)

* Exclui as actividades: "Administração pública, defesa e segurança social obrigatória" (L) e a parte pública das actividades "Educação" (M) e "Saúde e acção social" (N).

Data prevista do próximo destaque: 13 de Fevereiro de 2008